

CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO (CCC)
PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO
agosto/2023

Introdução

Este Protocolo tem a finalidade de orientar os Conselheiros (representantes da comunidade do entorno do Polo Industrial do Grande ABC) e os representantes das empresas (profissionais das empresas associadas ao Comitê de Fomento Industrial do Polo do Grande ABC - COFIP) quanto à conduta e forma de funcionamento do Conselho Comunitário Consultivo (CCC).

1. Objetivos

O Conselho Comunitário Consultivo abrange as comunidades do entorno do Polo Petroquímico do Grande ABC, e se destina à construção de um canal permanente de relacionamento entre empresa e comunidade, voltado para questões de segurança, meio ambiente e saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Programa Atuação® Responsável da Abiquim, pautando-se pela transparência e pela ética.

1 Definições do tripé: Saúde e Segurança do Trabalhador - voltado à promoção da saúde e prevenção de acidentes pessoais (chamados “típicos” no jargão da área) e de danos à saúde da comunidade e dos trabalhadores nas empresas química com foco na melhoria das condições dos locais de trabalho e da comunidade do entorno, minimizando eventuais danos; Segurança de Processos - voltado à prevenção de acidentes nas instalações das indústrias, com foco na análise de riscos de processos e nas ações de gestão dos riscos identificados; Proteção Ambiental - voltado à prevenção da poluição, com foco na gestão dos processos industriais, visando reduzir a geração de efluentes, emissões e resíduos (Fonte: ABIQUIM).

2. Atividade e postura

O CCC é um fórum de caráter consultivo por natureza e a ele compete:

2.1. Buscar a melhoria contínua na comunicação entre a comunidade e as empresas associadas ao COFIP ABC.

2.2. Atuar como veículo pelo qual a comunidade e as empresas possam, construtivamente, destacar suas considerações e desenvolver meios que possibilitem uma abordagem proativa dos assuntos relativos à saúde, segurança e meio ambiente.

2.3. Contribuir para o desenvolvimento de um programa eficaz, destinado a fornecer informações para o público, nas questões relativas à saúde, segurança e meio ambiente.

2.4. Os Conselheiros do CCC deverão possuir reputação e conduta idôneas, compatíveis com os valores morais e sociais do CCC, e comprometem-se a agir com ética em todas as esferas de sua vida cotidiana.

2.5. Os membros do CCC devem zelar pela independência de suas ações e decisões, agindo sempre em prol do interesse coletivo e de acordo com os objetivos estabelecidos neste protocolo.

2.6. O CCC valoriza a integridade e transparência em suas atividades, e os Conselheiros devem pautar suas ações em princípios éticos e de acordo com os objetivos do CCC.

2.7. Caberá ao CCC promover a conscientização sobre a importância do compliance e da conduta ética entre seus membros, buscando manter um ambiente de integridade e respeito mútuo no exercício de suas atividades como conselheiros.

2.8. O CCC deve atuar como um corpo independente e com uma agenda própria, com liberdade para discutir todos os assuntos de seu interesse. Por isso, os membros devem ser escolhidos tendo em conta sua aderência aos critérios definidos neste protocolo e formulário de inscrição.

2.9. O CCC é apartidário, apolítico e laico.

3. Composição

3.1. O CCC é composto por, no mínimo, dez e, no máximo, trinta e seis membros da comunidade, sendo 1/3 para cada cidade do entorno do Polo: Mauá, Santo André e São Paulo (Pq. São Rafael):

12 membros de Mauá

12 membros de Santo André

12 membros de São Paulo

São considerados representantes das empresas associadas os colaboradores internos indicados por elas. São considerados representantes das comunidades os membros de organizações civis, com ou sem finalidades lucrativas, bem como lideranças formais e informais locais, órgãos públicos técnicos¹ e influenciadores, que se inscrevem por meio do site do COFIP preenchendo um formulário de interesse, e são submetidos a aprovação do Conselho de acordo com sua atuação e representatividade na comunidade, em reunião mensal. Os membros devem residir ou trabalhar (exceto funcionários das associadas e seus familiares de primeiro grau) nos seguintes bairros do

entorno do Polo Industrial do Grande ABC: Jardim Silvia Maria, Jardim Sônia Maria, Santa Cecília, Nova Mauá, Jardim Oratório e Capuava, **em Mauá**; Jardim Ana Maria, Jardim Santo Alberto, Parque Novo Oratório, Parque Capuava, Parque Erasmo Assunção, Jardim Rina, Alzira Franco, **em Santo André**; Parque São Rafael, Rodolfo Pirani, Jd. Elizabeth e Fazenda da Juta, **em São Paulo**.

3.1.1. Uma inscrição pode *não* ser acolhida caso:

- Seja verificado um conflito de interesse ou histórico de condutas contrárias aos objetivos do CCC e que possam comprometer a missão, a reputação, a imparcialidade e a integridade das atividades do CCC e dos conselheiros.

3.1.2. A identificação de possíveis conflitos de interesses serão tratadas pela Comissão de Atuação Social, e quando necessário, o Conselheiro envolvido poderá prestar esclarecimentos ao CCC e a essa Comissão do COFIP ABC.

3.1.3. Em situações em que houver dúvidas sobre a elegibilidade de um candidato, ou em casos de identificação de conflitos de interesse após a posse do Conselheiro, caberá a Comissão de Atuação Social, verificar essa situação e levar seu parecer ao CCC. Após uma análise detalhada e discussão desse parecer, os Conselheiros tomarão a decisão final. A Comissão de Atuação Social poderá pedir apoio, sempre que necessário, ao Comitê de Ética do COFIP ABC, cabendo também à esse Comitê auxiliar o CCC nos casos omissos.

3.2. Os membros do CCC deverão ter a idade mínima de 18 anos e o compromisso de contribuir para o cumprimento dos Objetivos do CCC, conforme item 1.

3.3. Todos os Conselheiros deverão passar por treinamento de integração com o objetivo de promover seu alinhamento às diretrizes do CCC.

4. Período de atuação e substituição de conselheiros

4.1. Os Conselheiros atuarão por um mandato de quatro anos, e poderão continuar como conselheiros caso não exista o número total de vagas preenchidas - POR MUNICÍPIO, e manifestem interesse.

4.2. No caso do preenchimento total das vagas: uma nova inscrição permanecerá em espera.

4.2.1. Critérios de substituição:

1º critério: será oferecida a opção de saída voluntária;

2º critério: fica estabelecido o maior tempo de participação;

3º critério: o maior número de ausências em reuniões;

4º critério: sorteio.

O conselheiro que tenha seu mandato completo poderá se candidatar a membro novamente 1 ano após a sua saída.

4.3. O preenchimento das vagas será realizado quando atingido o teto de 12 membros por município e esteja dentro dos critérios estabelecidos no item 4.2.1, sempre visando a preparação, o treinamento e a integração dos novos conselheiros sem prejuízo ao andamento das pautas.

4.4. O CCC, por decisão de pelo menos dois terços de seus membros, poderá afastar, em qualquer época, um Conselheiro cuja postura seja considerada inadequada. Não havendo o quórum de dois terços em uma primeira reunião, o afastamento será decidido na reunião seguinte independentemente do quórum. A manifestação para o afastamento deverá ser por decisão de 1/3 do grupo, e o pedido formalizado por e-mail ao coordenador do CCC para que seja pautada na reunião subsequente.

4.5. Será destituído o conselheiro que falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões no ano. Considera-se falta justificada somente aquelas que envolvam motivos relacionados à saúde do Conselheiro (com apresentação de atestado) ou força maior. Entende-se força maior fatos cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir, além de serem imprevisíveis. Além disso, são fatos alheios à pessoa, ou seja, ela não tem relação com o fato.

4.6. Havendo a necessidade de faltar às reuniões, os Conselheiros deverão informar à gestão do CCC com antecedência.

4.7. Em caso de afastamento, o conselheiro em questão receberá uma notificação informando seu afastamento. No caso de afastamento voluntário, é necessário que o conselheiro formalize por escrito sua saída.

4.8. O preenchimento das vagas será feito a partir das inscrições e aprovação do CCC, que serão acolhidos, ou não, por decisão majoritária dos Conselheiros remanescentes. Será lida, em reunião, a ficha de inscrição do candidato e o CCC avaliará, com base neste Protocolo, sua aderência aos princípios e objetivos do CCC, bem como sua representatividade, confirmando ou não a sua nomeação como Conselheiro.

4.9. No caso de candidatura a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal, o Conselheiro deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento temporário pelo período igual ou superior ao da campanha eleitoral e respectivo pleito. Caso o Conselheiro seja eleito e diplomado no cargo, seu afastamento será automático. O desligamento automático será comunicado ao membro em questão, garantindo a transparência e a aplicação das normas previstas neste protocolo.

Não será permitida a participação de membros ligados à cargos eletivos ou que estejam ligados a pessoas que exerçam ou se candidatem a cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal.

5. Compensação

5.1. A participação no CCC resulta da motivação espontânea e voluntária de seus membros, não cabendo aos Conselheiros qualquer tipo de remuneração ou compensação material.

6. Funcionamento

6.1. Haverá reuniões periódicas de acordo com calendário previamente proposto pela gestão do CCC e aprovado pelos Conselheiros anualmente.

6.2. As atas das reuniões traduzirão as decisões coletivas, evitando, tanto quanto possível, a individualização de pontos de vista não condizentes com o espírito e objetivos do CCC.

6.3. As decisões serão tomadas apenas quando houver quórum mínimo de cinquenta por cento dos Conselheiros. Quando não houver quórum mínimo será tratada apenas a pauta mínima e de caráter meramente informativo.

6.4. As reuniões do CCC não serão abertas ao público.

6.5. Havendo necessidade do comparecimento de convidados às reuniões, será permitida desde que tenha aderência aos objetivos e interesse do CCC, e não tenha finalidade política e nem religiosa.

6.6. As reuniões serão conduzidas por um coordenador, ou por um representante designado pelo COFIP, que seja acolhido pelo CCC e a quem cabe facilitar a participação eficaz dos Conselheiros com vistas aos objetivos agendados na pauta, além de iniciar e encerrar a reunião.